



Processo de Avaliação de Estágio Probatório

Gerson Geraldo H. Cavalheiro

<https://wp.ufpel.edu.br/gersonc/estagio-probatorio/>



O Estágio Probatório

É um **processo** que tem por objetivo verificar se um **servidor público** está apto e capaz de desempenhar cargo no qual ingressou por meio de concurso público.

O Estágio Probatório

É um **processo** que tem por objetivo verificar se um **servidor público** está apto e capaz de desempenhar cargo no qual ingressou por meio de concurso público.

Exigência da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos servidores públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), em seu art. 20, com a nova redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/1997, e tem seu prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, que deu nova redação ao artigo 41 da Constituição Federal, conforme recomenda o Parecer AGU-AC nº 17, aprovado pela Presidência da República e publicado no Diário Oficial da União, de 16 de julho de 2004.

O Estágio Probatório

É um **processo** que tem por objetivo verificar se um **servidor público** está apto e capaz de desempenhar cargo no qual ingressou por meio de concurso público.

- É um **processo**, não um *período* (de tempo)

Este processo se desenvolve durante o cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício da atividade. Durante este processo, a administração deve aferir o servidor em relação à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Caso aprovado, o servidor obtém a **estabilidade**.

Servidor Público

Constituição Federal

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalorada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Servidor Público

Constituição Federal

Art. 41.

...

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Nosso objeto de trabalho

Servidor Público

Constituição Federal

Art. 41.

...

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Nota:

- A Constituição de 1988 indicava que duração de 2 anos para o Estágio Probatório, sendo alterada para 3 na Emenda Constitucional 19 de 1998. No entanto, a Lei No 8.112 (a seguir) ainda indicava 2 anos. A manifestação dos Tribunais Superiores entende que, a partir de 5 de junho de 1998, o período de transcurso do Estágio Probatório é de 3 anos.

Servidor Público

Terminologia

- **Servidor Temporário:** Contratados por meio de regime jurídico especial para exercer funções temporárias. Não pode ser efetivado.
- **Empregado Público:** Contratado após concurso público sob o regime da CLT. Não se aplica estabilidade, no entanto requer, na visão do Supremo Tribunal Federal, que a demissão seja motivada. Exemplos: Correios, Petrobras, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Embrapa, Embraer.
- **Servidor Público:** Contratado após concurso público, regido por estatuto próprio. A estabilidade é obtida após 3 anos de exercício efetivo, desde que considerado apto em avaliação especial de desempenho.

Funcionário Público

Termo que pode ser aplicado tanto empregados como servidores públicos

Servidor Público

Na Universidade

- Corpo Técnico Administrativo
 - **Servidores** vinculado às atividades-meio que atravessam todos os níveis de gestão da IES, com inúmeros momentos de interação com a comunidade acadêmica, constituída de professores, pesquisadores e estudantes.
 - Exemplos: Funcionários das secretarias acadêmicas, bibliotecas e laboratórios, das áreas de informática, de apoio e serviços gerais, os gestores desses setores e os que atendem aos gestores acadêmicos e administrativos.
- Corpo Docente
 - **Servidores** vinculado às atividades-fim da IES, associadas a prática da tríade Ensino, Pesquisa e Extensão. Envolvem-se também em atividades de gestão direta, como Coordenação de Curso e Chefia de Departamento, até gestões de mais alta ordem, como Pró-reitorias e a própria Administração Geral.
 - Exemplos: Professores.

Nosso objeto: servidores efetivos.

LEIS Nº 8.112/1990 E Nº 12.772/2012

Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

- Determina que a investidura em cargo público ocorre com a posse
- Após a posse, o servidor tem 15 dias para dar efetivo início às suas atividades
- Preve as seguintes formas de provimento de cargo público:
 - Nomeação
 - Promoção
 - Readaptação
 - Reversão
 - Aproveitamento
 - Reintegração
 - Recondução

LEIS Nº 8.112/1990 E Nº 12.772/2012

Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

- Determina que a investidura em cargo público ocorre com a posse
- Após a posse, o servidor tem 15 dias para dar início efetivo às suas atividades
- Preve as seguintes formas de provimento de cargo público:
 - Nomeação: após concurso
 - Promoção: fixado por diretrizes do sistema de carreira
 - Readaptação: adequação das atribuições e responsabilidades em função de inspeção médica
 - Reversão: retorno após ter sido aposentado
 - Aproveitamento: após o servidor entrar em disponibilidade
 - Reintegração: após demissão revertida judicialmente
 - Recondução: inabilitação em estágio probatório do outro cargo ou retorno do efetivo

LEIS Nº 8.112/1990 E Nº 12.772/2012

Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

- Determina que a investidura em cargo público ocorre com a posse
 - Após a posse, o servidor tem 15 dias para dar efetivo início às suas atividades
 - Preve as seguintes formas de provimento de cargo público:
 - Nomeação
 - Promoção
 - Readaptação
 - Reversão
 - Aproveitamento
 - Reintegração
 - Recondução
- Outras situações a observar:
- Remoção:
 - Transferência de um servidor entre os órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual, mantidas as atribuições previstas do cargo e função que ocupa.
 - Vacância:
 - Ocupação de vaga no serviço público

LEIS Nº 8.112/1990 E Nº 12.772/2012

Licenças permitidas:

- Por motivo de doença em pessoa da família
- Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro
- Para tratamento da saúde própria
- Para o serviço militar
- Para atividade política

Afastamentos:

- Para mandato eletivo
- Para curso de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo da administração pública federal, podendo optar pela remuneração do cargo de origem
- Afastamento do país para estudo ou missão oficial
- Servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere

LEIS Nº 8.112/1990 E Nº 12.772/2012

- Contam tempo:
 - Férias
 - Exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal
 - Exercício de cargo ou função de governo ou administração por nomeação do Presidente da República
 - Participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País ou missão de estudos no exterior, conforme dispuser o regulamento
 - Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento
 - Júri e outros serviços obrigatórios por lei
 - Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento
 - Licença:
 - à gestante, à adotante e à paternidade
 - para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo
 - para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento
 - por motivo de acidente em serviço ou doença profissional
 - para capacitação, conforme dispuser o regulamento
 - por convocação para o serviço militar
 - Deslocamento para a nova sede em caso de remoção, redistribuição...
 - Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior
 - Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere

LEIS Nº 8.112/1990 E Nº 12.772/2012

- Contam tempo:
 - Férias
 - Exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal
 - Exercício de cargo ou função de governo ou administração por nomeação do Presidente da República
 - Participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País ou missão de estudos no exterior, conforme dispuser o regulamento
 - Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento
 - Júri e outros serviços obrigatórios por lei
 - Licença:
 - à gestante, à adotante e à paternidade
 - para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo
 - para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento
 - por motivo de acidente em serviço ou doença profissional
 - para capacitação, conforme dispuser o regulamento
 - por convocação para o serviço militar
 - Deslocamento para a nova sede em caso de remoção, redistribuição...
 - Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior
 - Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Resolução N° 13 de maio de 2014

Aprova as Normas para o Processo de Avaliação de Desempenho dos servidores docentes em Estágio Probatório.

Baseada nas seguintes Leis:

- Lei N° 8.112/1990, que regulamenta o Regime Jurídico Único
- Lei N° 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal

Resolução N° 13 de maio de 2014

Aprova as Normas para o Processo de Avaliação de Desempenho dos servidores docentes em Estágio Probatório.

- Diretrizes básicas, requerendo regulamentação no contexto da Unidade
- Teor altamente pedagógico, caracterizando
 - O objetivo do Estágio Probatório
 - O papel do Tutor
 - Os Itens de Avaliação

Resolução N° 13 de maio de 2014

- Período de Estágio Probatório
 - 3 anos
- Fatores para avaliação e acompanhamento de sua aptidão e capacidade:
 - Assiduidade
 - Disciplina
 - Capacidade de iniciativa
 - Produtividade
 - Responsabilidade

Resolução N° 13 de maio de 2014

- Período de Estágio Probatório
 - 3 anos
- Fatores para avaliação e acompanhamento de sua aptidão e capacidade:
 - Assiduidade
 - Disciplina
 - Capacidade de iniciativa
 - Produtividade
 - Responsabilidade

Resolução N° 13 de maio de 2014

- Período de Estágio Probatório
 - 3 anos
- Fatores para avaliação e acompanhamento de sua aptidão e capacidade:
 - **Assiduidade**
 - Disciplina
 - Capacidade de iniciativa
 - Produtividade
 - Responsabilidade

Assiduidade:

- Não diz respeito somente à presença em sala de aula
- Ligado não somente à observação da frequência sem faltas, mas também à ausência de atrasos ou saídas antecipadas.

Resolução N° 13 de maio de 2014

- Período de Estágio Probatório
 - 3 anos
- Fatores para avaliação e acompanhamento de sua aptidão e capacidade:
 - Assiduidade
 - **Disciplina**
 - Capacidade de iniciativa
 - Produtividade
 - Responsabilidade

Disciplina:

- Respeito às Leis e às normas Institucionais e observação ao cumprimento os deveres de cidadão e de servidor público, realizando as tarefas para as quais foi designada e atendendo as determinações de seus superiores.

Resolução N° 13 de maio de 2014

- Período de Estágio Probatório
 - 3 anos
- Fatores para avaliação e acompanhamento
 - Assiduidade
 - **Disciplina**
 - Capacidade de iniciativa
 - Produtividade
 - Responsabilidade

1. Votar para escolher nossos governantes.
2. Cumprir as leis.
3. Respeitar os direitos sociais de outras pessoas.
4. Educar e proteger nossos semelhantes.
5. Proteger a natureza.
6. Proteger o patrimônio público e social do País.
7. Colaborar com as autoridades.

Disciplina:

- Respeito às Leis e às normas Institucionais e observação ao cumprimento os deveres de cidadão e de servidor público, realizando as tarefas para as quais foi designada e atendendo as determinações de seus superiores.

Resolução N° 13 de maio de 2014

- Período de Estágio Probatório
 - 3 anos
- Fatores para avaliação e acompanhamento de sua aptidão e capacidade:
 - Assiduidade
 - Disciplina
 - **Capacidade de iniciativa**
 - Produtividade
 - Responsabilidade

Capacidade de iniciativa:

- Ser diligente e esforçado na realização da atribuição do cargo, de forma a transparecer seu domínio das práticas, saberes e métodos aplicados a ele.

Resolução N° 13 de maio de 2014

- Período de Estágio Probatório
 - 3 anos
- Fatores para avaliação e acompanhamento de sua aptidão e capacidade:
 - Assiduidade
 - Disciplina
 - Capacidade de iniciativa
 - **Produtividade**
 - Responsabilidade

Produtividade:

- **Demonstrar que é capaz de realizar um volume de ações de seu cargo com eficácia e corretamente no tempo adequado.**

Resolução N° 13 de maio de 2014

- Período de Estágio Probatório
 - 3 anos
- Fatores para avaliação e acompanhamento de sua aptidão e capacidade:
 - Assiduidade
 - Disciplina
 - Capacidade de iniciativa
 - Produtividade
 - **Responsabilidade**

Responsabilidade:

- **Capacidade de assumir tanto os resultados positivos quanto os negativos de seus atos, sejam eles realizados de forma individual como quando realizados em equipe.**

Resolução N° 13 de maio de 2014

- Período de Estágio Probatório
 - 3 anos
- Fatores para avaliação e acompanhamento de sua aptidão e capacidade:
 - **Assiduidade**
 - Disciplina
 - Capacidade de iniciativa
 - Produtividade
 - Responsabilidade

Disciplina:

- **Respeito às Leis e às normas Institucionais e observação ao cumprimento os deveres de cidadão e de servidor público, realizando as tarefas para as quais foi designada e atendendo as determinações de seus superiores.**

Resolução N° 13 de maio de 2014

- Período de Estágio Probatório
 - 3 anos
- Fatores para avaliação e acompanhamento de sua aptidão e capacidade:
 - Assiduidade, Disciplina, Capacidade de iniciativa, Produtividade e Responsabilidade
- E ainda:
 - Adaptação ao trabalho pela avaliação da capacidade e qualidade no desempenho de suas atribuições
 - Cumprimento com bases éticas profissionais de seus deveres e obrigações
 - Análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas em seu Plano de Trabalho
 - Desempenho didático-pedagógico
 - Participação em atividades de formação propostas na UFPel

Resolução N° 13 de maio de 2014

- Descreve o Processo de Avaliação do Estágio Probatório como uma etapa em que o docente ingresso na carreira sendo tutorado, de forma educativa e participativa, para:
 - Integrá-lo aos objetivos e metas de sua Unidade e da própria Instituição
 - Identificar obstáculos de forma ter auxílio na sua superação
 - Avaliá-lo para confirmar sua permanência na UFPel
- Sua operacionalização é estabelecida no contexto da Unidade
 - Formulários
 - Comissão de Acompanhamento

Resolução N° 13 de maio de 2014

- Responsável:
 - Chefia Imediata
 - Representada pela Chefia de Departamento ou Coordenação de Colegiado, conforme organização da Unidade
 - Caso o docente em Estágio Probatório não esteja associado a nenhum Curso ou ainda que em determinado momento ocupe as funções de Chefia de Departamento ou Coordenador de Colegiado, passa a ser representada pelo Diretor da Unidade

Resolução N° 13 de maio de 2014

- Responsável:
 - Chefia Imediata
- Apoio:
 - Tutor
 - Parte-se do pressuposto que o Tutor tem conhecimento da Instituição suficiente para orientar o docente ingressante na confecção de seu Plano de Trabalho e auxiliá-lo na identificação das oportunidades nos diferentes setores da Instituição
 - Seu papel é acompanhar o docente ingressante em todas as etapas de seu estágio probatório, sendo responsável pela sua inserção no meio institucional
 - Deve também ser solícito em auxiliar o docente ingressante em sanar suas dúvidas quanto aos processos internos da UFPel

Resolução N° 13 de maio de 2014

- Responsável:
 - Chefia Imediata
- Apoio:
 - Tutor
 - Requisitos
 - Ocupar Classe e Titulação iguais ou superiores às do docente em avaliação
 - Estar lotado no mesmo Departamento ou Unidade e atuar em área afim
 - Ter sua indicação determinada pela Unidade (Conselho Departamental ou de Centro)
 - Pode haver substituição do Tutor

Resolução N° 13 de maio de 2014

- Ciclo de Desenvolvimento
 - Descrito na sequência na forma de um Ciclo de Vida
- Particularidades
 - A presente Resolução identifica termos e situações excepcionais a serem consideradas

Resolução N° 13 de maio de 2014

Terminologia

- Chefia Imediata
- Tutor
- Plano de Trabalho
 - Deve projetar as atividades do docente ingressante nos 36 meses que decorrem a partir da data início efetivo do exercício da função
 - Deve considerar todos os eixos de atividade no ensino superior: Ensino, Pesquisa e Extensão
 - Deve discretizar as atividades em seus semestres/anos
 - Deve ser entregue em até 30 dias de sua posse
 - Deve ser apreciado e aprovado no prazo de 30 dias de sua entrega

Resolução N° 13 de maio de 2014

Terminologia

- Chefia Imediata
- Tutor
- Plano de Trabalho
 - Deve, sobretudo, refletir aquilo que se espera de um docente no Ensino Superior

Resolução N° 13 de maio de 2014

Terminologia

- Chefia Imediata
- Tutor
- Plano de Trabalho
- Comissão de Acompanhamento
 - Indicada pela Unidade
 - Comissão Permanente estabelecida por Portaria Interna
 - Designação individualizada aprovada em Conselho Departamental ou de Centro

Resolução N° 13 de maio de 2014

Terminologia

- Chefia Imediata
- Tutor
- Plano de Trabalho
- Comissão de Acompanhamento
- Relatório Parcial
 - Entregue ao final de 18 meses
- Relatório Final
 - Entregue ao final de 30 meses

Resolução N° 13 de maio de 2014

Terminologia

- Chefia Imediata
- Tutor
- Plano de Trabalho
- Comissão de Acompanhamento
- Relatório Parcial
- Relatório Final
- Avaliação
 - Autoavaliação
 - Colateral
 - Chefia
 - Discente

Resolução N° 13 de maio de 2014

Terminologia

- Chefia Imediata
- Tutor
- Plano de Trabalho
- Comissão de Acompanhamento
- Relatório Parcial
- Relatório Final
- Avaliação
 - Autoavaliação
 - Colateral
 - Chefia
 - Discente

Avaliação Colateral

- Definida pela Resolução 11 de 22 de maio de 2014

Resolução N° 13 de maio de 2014

Terminologia

- Chefia Imediata
- Tutor
- Plano de Trabalho
- Comissão de Acompanhamento
- Relatório Parcial
- Relatório Final
- Avaliação
 - Autoavaliação
 - Tutor
 - Colateral
 - Chefia
 - Discente

Avaliação Colateral

- Definida pela Resolução 11 de 22 de maio de 2014

Avaliação Chefia e Discente

- Presente nos RAADs

Memorando-Circular nº 4/2020/CDP/PROGEP/REITORIA

As licenças maternidade, paternidade e adoção contabilizam tempo no Estágio Probatório.

Outros tipos de licenças e quaisquer afastamentos **NÃO** contabilizam tempo no Estágio probatório.

FAQ

- 1) O tempo de Licença Saúde continua contando no período do Estágio Probatório? **Não.**
- 2) Pode realizar formação stricto sensu ou pós-doc e o tempo da licença continua contando no período do Estágio Probatório? **Sim e não.**
- 3) Em caso de redistribuição, o tempo em Estágio Probatório na outra Instituição contabiliza no período de Estágio Probatório na UFPel? **Sim, sendo o mesmo cargo e função.**
- 4) Em caso de ocupação de cargo em vacância, havendo exoneração de outra Instituição onde tenha sido realizado, por completo ou parcialmente, o Estágio Probatório o tempo é contabilizado na UFPel? **Não, trata-se de outro contrato.**